

Lei nº 1.194, de 18 de novembro de 1961.

Dispõe sobre a criação do imposto territorial rural e o Imposto de transmissão "Inter-Vivos".

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado neste município, o Imposto territorial rural, objeto da Emenda Constitucional 1-A, da Constituição Federal.

§ 1º - O imposto criado por este artigo, é devido por todas as propriedades rurais, localizadas no território deste município.

§ 2º - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança desse tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

Artigo 2º - Fica criado, neste município, o Imposto de Transmissão - "Inter-Vivos", objeto da Emenda Constitucional 1-A, da Constituição Federal.

§ 1º - O imposto criado por este artigo é devido por toda a transação imobiliária, referente a propriedades localizadas no território deste município.

§ 2º - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança desse tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 18 de novembro de 1961.

*Pedro Nogueira H. Mendes*

Prefeito Municipal, em Exercício.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 18 de novembro de 1961.

*J. G. M.*